



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 016/2025, de 30 de julho de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte – ES

Ao: Exmo. Senhor Eraldo Francisco de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei (Envia).

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, pelo qual busco a autorização legislativa para alterar os artigos 11, 12, 13 e 26 da Lei Municipal 0218, de 27 de setembro de 2024.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, foram instituídos com a finalidade de buscar garantir o direito social à alimentação, previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ocorre que, para melhor atender a finalidade deste Conselho, notou-se a necessidade de alterar a sua composição, visando a concordância com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, ampliando a participação da sociedade civil. Ademais, se fez necessário estabelecer os critérios necessários para compor o Conselho, a definição dos órgãos governamentais capazes de exercerem a representação deste e a garantia da pluralidade de diversos grupos de pessoas, mantendo um equilíbrio entre estes. Por fim, identificou-se que a atribuição de uma Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte técnico e administrativo e a liberdade para que este se

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: gabinete@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

organizasse por meio de seu Regimento Interno, garantiriam a maior eficiência deste Conselho.

Quanto à Câmara, tornou-se necessário alterar a estrutura obrigatória do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, visando conter uma abordagem em âmbito apenas municipal, a fim de garantir o direito social da alimentação, com base na realidade vivida e experienciada pelos municípios águado-censes, além de ser preciso sanar erro formal no inciso VII, do parágrafo único do art. 26.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que, o Município tem prazo para apresentar as alterações da Lei junto ao Ministério e, caso não faça, ficará impedido de aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN — condição essencial para a continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos (Compra Direta de Alimentos) — e viabilizar sua participação nos editais do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme estabelece o art. 19 do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, torna-se imprescindível que o município esteja formalmente inscrito no SISAN.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 019 /2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei nº 218, de 27 de setembro de 2024, que institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo eles o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme específica."

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Doce do Norte, estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 218, de 27 de setembro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), será composto por membros titulares e suplentes, sendo (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, os quais elegerão, entre seus pares, o Presidente do Conselho, e (1/3) um terço de representantes do poder público. A composição deverá ser instituída por decreto municipal, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 12 As organizações da sociedade civil escolhidas para compor o COMSEA deverão atender aos seguintes critérios:

I – Atuar de forma relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – Ter a participação e o controle social como princípios

[Assinatura]
Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: gabinete@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

fundamentais;

III – Ser organização de abrangência estadual com atuação no Município;

IV – Ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§ 1º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os suplentes da representação governamental serão designados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º A composição final do Conselho deverá contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo o sistema agroalimentar, considerando as dimensões da produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

Art. 13 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, responsável por prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º Os representantes da sociedade civil e do poder público, titulares e suplentes, serão designados em ato específico pelo representante legal do Município.

§ 2º A organização e o funcionamento do COMSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.”

Art.2º O artigo 26 da Lei nº 218/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado de forma intersetorial pela CAISAN, com

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: gabinete@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I – Conter diagnóstico da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal, com vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA);
- III – Incluir os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, além de outros apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidas na execução da política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, considerando as demandas das populações em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do COMSEA e nos resultados do monitoramento de sua execução.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: gabinete@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: gabinete@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Silvio Bittencourt Júnior** em **31/07/2025 13:47**

Checksum: **AAFEA4E67A2E0A7EDF4F818005B01C41ABD90DA00EF805438DAEA968F8C006A7**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.